DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3397/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9620/2014
PROTOCOLO	: 1510226
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELINO PELARIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2014, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 68/2014, 1º TERMO ADITIVO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. IMPUGNAÇÃO EXCLUÍDA. PAGAMENTO DA MULTA EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 037/2014, da formalização do Contrato Administrativo n.º 68/2014, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, em fase de cumprimento da Decisão DSG-G.JD – 7465/2018 (peça n.º 46) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Marcelino Pelarin, prefeito municipal à época dos fatos, assim como, impugnação no valor de R$ 1.032,28 (um mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a impugnação referida na Decisão supramencionada foi excluída em fase de recurso, conforme Acórdão AC00 – 1052/2023, disposto nos autos TC 9620/2014/001, peça n.º 11.

Quanto a multa aplicada, foi constatado seu recolhimento em 06/08/2020, quando o responsável valeu-se dos benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019, de acordo com a Certidão de Quitação de Multa (peça n.º 52).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento do processo (PAR - 7ª PRC - 4208/2025 - peça n.º 59).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça n.º 52.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** e **consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.